



1150

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

15.07-R

Estado de São Paulo

Em _____

de _____

de 195

of.

L E I N º 602

de 8 de abril de 1959

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam elevadas em ₩ 300,00 (trezentos
cruzeiros) as pensões concedidas às viúvas de ex-servidores públicos
municipais.

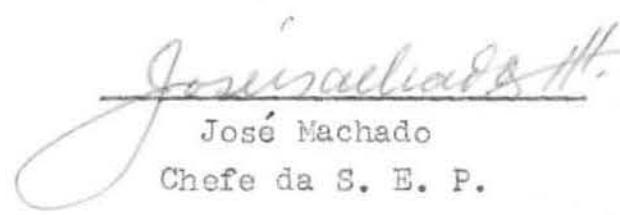
Artigo 2º - As despesas criadas nesta lei, corre-
rão por verba própria do orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em
8 de abril de 1959


ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção do Expediente e
Pessoal, aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta
e nove.


José Machado

Chefe da S. E. P.

presente escritura, com os quais está de pleno acordo, por si, seus herdeiros, cessionários ou sucessores, a respeita-los e a faze-los respeitar a todo tempo, reconhecendo e declarando para todos os fins e efeitos da direito, nada ter a opor ou reclamar contra a doação desta objeto. Em seguida, pela interveniente D^a Irene de Almeida Rosa, por seu procurador e na presença das testemunhas, me foi dito: a) que foi casada com o internivente Arthur de Lacerda Pinheiro, e dele se desquitou amigavelmente, conforme sentença proferida em 18 de fevereiro de 1948, pelo M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família do Distrito Federal, confirmada por acórdão de 11 de maio de ... 1948 da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; b) que expressamente anue a todos os termos da presente escritura, com os quais se declara de pleno acordo, para todos os fins e efeitos da direito, obrigando-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeita-los e faze-los respeitar a todo tempo. Em seguida, perante as mesmas testemunhas, pelas intervenientes-anuentes Sociedade Civil Ordem dos Servos-de Maria - Província do Brasil, e Abbott Laboratórios do Brasil Ltda, representados na forma indicada, me foi dito que expressamente anue a todos os termos da presente escritura, com os quais estão de pleno acordo, obrigando-se, por si ou seus sucessores, a respeita-los e faze-los respeitar a todo tempo, reconhecendo e declarando, para todos os fins e efeitos da direito, nada ter a opor ou reclamar contra a doação dela objeto. A seguir, pela outorgada donatária, Ford Motor do Brasil S.A., por seu representante legal, sempre na presença das mesmas testemunhas, me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus termos e condições, tal qual nela se declara. Finalmente, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante doadora, outorgada donatária e intervenientes me foi dito, falandos cada um por sua vez, que ficam expressamente autorizados todos os registros, anotações e averbações nos Registros de Imóveis tendentes ao aperfeiçoamento da presente escritura. De como assim o disseram sou f^e. A presente deixou de recolher o imposto de transmissão "inter-vivos", neste ato, em virtude da dúvida surgida em relação a exata aplicação da taxa do imposto, por se tratar de doação que foge aos princípios da Tabela nº I, anexa ao Livro IV do Código de Impostos. e Taxas o que motivou uma consulta que ficou formulada por este Tabelião e o Representante da donatária à autoridade fiscal competente, conforme protocolo nº 81, em data de ontem, no Posto Fiscal local, se obrigando referida interessada a recolher, no momento oportuno, o imposto que resultar da solução da consulta. Paga esta Cr\$ 561,00 em sélos relativos aos "emolumentos" devidos ao Estado, sendo Cr\$ 4,00 da distribuição, e Cr\$... 184,00 em sélos da "Taxa de Aposentadoria de Servidores da Justica", inclusive Cr\$ 4,00 do distribuidor. A pedido das partes lavrei esta escritura hoje a este cartório distribuída, a qual feita inteiramente de acordo com a minuta oferecida, e lhes sendo lida, tudo em presença das testemunhas, acharam-na conforme outorgaram, aceitaram e assinaram com as referidas testemunhas, a tudo presentes e que saci Celio Vaz de Lima, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente nesta cidade, e Henrique Mudat, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade, ambos capazes, e meus conhecidos. Eu, Antenor Paglione, oficial maior interino, que a escrevi e dou f^e. Em tempo: Ressalvo as entrelinhas retro que dizem: "digo e irretratável" e "digo 8ª Câmara". Lida novamente as partes e testemunhas, por conforme a outorgaram e assinam. Eu, Antenor Paglione, oficial maior interino que, a escrevi e dou f^e. (aa)- ELMANO FERREIRA VELOSO.- A. H. MASSET.- ARTHUR DE LACERDA PINHEIRO.- FREI GIACOMO PAOLO GABRIELLI.- EDUARDO SANCHEZ MUÑOZ CELIO VAZ DE LIMA.- HENRIQUE MUDAT.- (Legalmente selada). F

angulo interno de 107° 33', e segue em linha reta, numa distância de 1.152,60 m (um mil, cento e cinquenta e dois metros e sessenta centímetros), confrontando à esquerda, em toda a extensão, com terras prometidas à venda à outorgada, até atingir o marco de concreto nº 11, cravado no ponto em que a linha reta que constitue a divisa sul dos terrenos pertencentes à Sociedade Civil Ordem dos Servos de Maria, atinge a Estrada Imperial, lado direito de quem se dirige para a Rodovia Presidente Dutra; desse ponto deflete à direita, formando um angulo interno, de 90° 45' e segue em linha reta, confrontando à esquerda com a faixa da Estrada Imperial, até encontrar o marco de concreto nº 3, cravado no ponto em que o prolongamento da linha reta que constitue a divisa sul dos terrenos pertencentes à Sociedade Civil Ordem dos Servos de Maria, atinge a Estrada Imperial, lado esquerdo de quem se dirige para a Rodovia Presidente Dutra; desse ponto deflete à direita, formando um angulo interno, de 89° 15' e segue em linha reta, numa distância de 1.160,00 m (um mil, cento e sessenta metros), confrontando à esquerda, em toda a extensão, com terras prometidas à venda à outorgada, até encontrar o marco de concreto nº 2 formando um angulo interno de 72° 27' nesse ponto, onde teve inicio a descrição. A área descrita tem a forma trapezoidal, com as bases paralelas, formando uma faixa de terras de 20,00 m (vinte metros de largura) - 1.160,00 m (um mil, cento e sessenta metros) da extensão na base maior, e é estimada para efeitos fiscais em Cr\$... 809.410,00 (oitocentos e nove mil, quatrocentos e dez cruzetas); IVº) que o imóvel objeto da presente escritura de doação reverterá ao patrimônio municipal se a outorgada donatária deixar de adquirir a gleba de terras por ele atravessada, ou, adquirindo-a, transferi-la a terceiros, ou desistir da instalação de sua fábrica neste município, não iniciando as obras de sua construção dentro do prazo de 10 (dez) anos a contar desta data; Vº) que a presente doação é feita em caráter irrevogável e irretratável, inteiramente livre e desembargada de ônus, encargos ou restrições, salvo o disposto na cláusula anterior; VIº) que ela outorgante doadora transmite à outorgada donatária, como de fato transmitido tem, toda a posse, domínio, direito e ação sobre a faixa de terras ora doada, para que dela a outorgada donatária use, goze e disponha como sua que fica sendo de hoje em diante, obrigando-se a fazer a presente doação sempre firme, bôa e valiosa e a responder pela evicção, na forma da lei; VIIº) que, em virtude da doação objeto da presente escritura, a outorgada donatária, fica expressamente autorizada a interromper o transito público pela faixa de terras referida e descrita e cercá-la como entender, utilizando-a como melhor lhe convier; VIIIº) que ela outorgante doadora, ainda segundo os expressos termos de referida lei municipal nº 601, de 8 de abril de 1959, vem tomando, como lhe compete, todas as providências necessárias à ligação da via pública denominada "Rua São João", à "Rodovia Presidente Dutra", através de novo traçado que servirá as propriedades situadas em mencionada Bairro Serimbura, Em seguida, pelo interveniente, Arthur de Lacerda P. Rinheiro, me foi dito, na presença das mesmas testemunhas: a) que, na qualidade de único e legítimo proprietário da "Fazenda Serimbura", reconhece e confirma que a faixa de terras referida e descrita na cláusula I se acha aberta ao trânsito público há mais de trinta anos, sem oposição de quem quer quer que seja, passando ao domínio público do município na classe de bem de uso comum do povo, da qual foi retirada pela lei municipal nº 601, de 8 de abril de 1959, e incorporada à classe de bens dominicais ou patrimoniais, incorporação essa que ele intervém, para todos os fins e efeitos de direito, declara bôa, firme e valiosa, contra ela nada tendo a opor ou reclamar; b) que enve a todos os termos da presen-

industrial, residente em São Paulo, Capital, conforme poderes conferidos por procuração outorgada nos Estados Unidos da América do Norte, registrada sob nº 24.655, no Livro A nº 34, do cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Capital de S.Paulo, exibida por certidão que fica registrada sob nº 902, no Livro próprio nº 8, deste cartório; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, que também conheço, do que dou fé. E, pelo outorgante, por seu representante legal, perante as mesmas testemunhas me foi dito: Iº) que em virtude de se achar aberta ao trânsito público há mais de 30 (trinta) anos, sem oposição de quem quer que seja, especialmente de seus sucessivos proprietários, incorporou-se ao domínio público deste município, na classe de bens de uso comum do povo, a faixa de terras de 20 (vinte) metros de largura por 2.300 (dois mil e trezentos) metros de extensão que, coincidindo com o tracado do atual prolongamento da via pública denominada "Rua São João" constitui o leito da antiga estrada para Jacareí, também conhecida por "Estrada Imperial" ou "Estrada dos Boiadeiros", a qual atravessa a "Fazenda Serimbura" também chamada "Fazenda Liberdade" antiga "Fazenda Velha" situada no Bairro do Serimbura, deste município de São José dos Campos, de propriedade do interveniente Arthur de Lacerda Pinheiro, conforme escritura de venda e compra de 13 de Abril de 1951, lavrada em notas do 2º Tabelionato desta cidade, livro 179, folhas 53, devidamente transcrita sob nº 11341 no Cartório do Registro Geral e de Imóveis desta comarca em 4 de maio de 1951, precisamente na parte representada pela gleba de terras por este prometida à venda à outorgada donatária, em caráter irrevogável, nos termos da escritura de compromisso de venda e compra lavrada na data de hoje nas notas deste cartório, Livro 243, folhas - 67/74; IIº) que a lei municipal nº 601, de 8 de Abril de 1959 publicada em 14 de Abril de 1959 no "Diário de S.José dos Campos", em seu artigo 1º, retirou da classe de bens de uso comum do povo e incorporou à classe de bens dominicais ou patrimoniais deste Município a faixa de terras mencionada na clausula anterior, autorizando, em seu artigo 2º, o Executivo Municipal a dela fazer doação à outorgada donatária Ford Motor do Brasil S.A.; IIIº) que, dando estrito cumprimento ao disposto é autorizado em referida Lei municipal nº 601, de 8 de Abril de 1959, ela outorgante loadora, por esta e melhor forma de direito, dos, como de fato doado tem, à outorgada donatária, Ford Motor do Brasil S.A., parte de mencionada faixa de terras incorporada à classe de bens patrimoniais desta municipalidade, parte essa com a área de 23.126,00 m² (vinte e três mil, cento e vinte e seis metros quadrados), designada como "Gleba D", perfeitamente caracterizada em planta levantada em três vias, neste ato assinadas pelas partes, por mim oficial maior interino, rubricadas e que ficam fazendo parte integrante desta escritura, e cujas divisas, medidas e confrontações assim se descrevem: Começa no marco de concreto nº 2, cravado no ponto de intersecção da estrada Imperial, lado esquerdo de quem se dirige para a Rodovia Presidente Dutra, com a linha reta divisoria entre os terrenos prometidos à venda à Abbott Laboratórios do Brasil Ltda e os terrenos prometidos à venda à outorgada; desse ponto, no sentido dos ponteiros do relógio, segue em linha reta, na mesma direção do prolongamento da reta divisoria entre os terrenos prometidos à venda à Abbott Laboratórios do Brasil Ltda e os terrenos prometidos à venda à outorgada, até encontrar o marco de concreto nº 7, cravado à margem da Estrada Imperial, lado direito de quem se dirige para a Rodovia Presidente Dutra, confrontando à esquerda, nesse trecho, com a faixa remanescente da Estrada Imperial; desse ponto desflete à direita, formando um ângulo

00888

SAO JOSE DOS CAMPOS

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: 156

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

TURNO DA TARDE

BENEDITO PACHECO SALGADO

TANQUE VITÓRIA

Felismino Franco Rodrigues

TANQUE VITÓRIA

VALOR R\$ 250,--

Nº 4/749

1º TRAILHO

Escrituração daação...--

DATA: 2 de setembro de 1959... VALOR CR. 809.410,00

Sabiam quanto: esta escritura virem que nos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, da era crista, nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim oficial maior interino, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de outorgante doadora, a PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representada na forma da lei, pelo seu Prefeito, Exmo. Sr. ELMANO FERREIRA VELOSO, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade de São José dos Campos; de outro lado, na qualidade de outorgada donatária, a FORD MOTOR DO BRASIL S.A., sociedade estrangeira autorizada a funcionar no país, com sede em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte, e filial no Brasil, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, à av. Henry Ford, nº 1787, neste ato representada pelo seu Gerente Geral no Brasil, sr. ANDREW H. MASSET, norte americano, portador da Carteira Modelo 19, Registro Geral nº 243.048, casado, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, conforme poderes conferidos por procuração outorgada nos Estados Unidos da América do Norte, em 15 de Julho de 1959, devidamente legalizada, traduzida por tradutor público juramentado, registrada no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo, em 29 de Julho de 1950 sob nº 24.400, e da qual uma certidão já se acha registrada sob nº 900, no Livro próprio nº 8, e arquivada neste cartório, e, na qualidade de intervenientes, ARTHUR DE LACERDA PINHEIRO, brasileiro, legalmente desquitado, comerciante, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Oswaldo Cruz nº 132, DE IRENE DE ALMEIDA ROSA, brasileira, legalmente desquitada, proprietária, "sui iuris", domiciliada e residente na cidade de São Paulo, à rua Iguatemi, 1303, esta neste ato representada pelo sr. Arthur de Lacerda Pinheiro, retro qualificado, nos termos do mandado já registrado sob nº 901, no Livro próprio nº 8, deste cartório; a SOCIEDADE CIVIL ORDEM DOS SERVOS DE MARIA - PROVÍNCIA DO BRASIL, com sede nesta cidade, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu Presidente Frei GIACOMO PAULO GABRIELLI, italiano, portador da Carteira Modelo 19, Registro Geral nº 242.524, expedida pela Delegacia competente do Rio de Janeiro, solteiro, maior, religioso, residente nesta cidade; e a ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA., com sede na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada por seu procurador bastante, sr. EDUARDO SANCHEZ MUÑOZ, espanhol, portador da Carteira Modelo 19, Registro Geral nº 110.675, expedida pela Delegacia competente do Rio de Janeiro, casado, in